**DECRETO N. 1446/2020, DE 02 DE MAIO DE 2020.**

**REVOGA OS DECRETOS NÚMEROS 1.438 e 1.442 de 2020***,* **BEM COMO DEFINI NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.427, de 20 DE MARÇO DE 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Capão Bonito do Sul e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que, no Município de Capão Bonito do Sul, até esta data, não possui nenhuma pessoa infectada, conforme inquéritos epidemiológicos é de 100% da população, sendo que, conforme Parecer Técnico 01/2020 – Comitê Extraordinário de Saúde – covid – 19 (em anexo);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 55.220, de 30 de abril de 2020;

CONSDERANDO o parecer técnico 02 de 2020 do Comitê Extraordinário de Saúde, (cópia inclusa).

**DECRETA:**

Ficam revogados os Decretos números 1.438 e 1.442 de 2020.

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção, preferencialmente de algodão nas vias públicas, bem como nos serviços públicos essências definidos no artigo 23, do Decreto n. 1.427/2020.

§ 1º - O uso obrigatório das máscaras de proteção preferencialmente de algodão, também é obrigatório para acesso ao Centro Administrativo, Secretarias, Setores e todos os departamentos da Prefeitura Municipal.

§ 2º - É obrigatório uso de máscaras de proteção, preferencialmente de algodão, para acesso aos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e indústria.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais situado no município estão autorizados atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º - Fica proibido a realização de cultos/eventos religiosos independentemente do motivo de sua realização.

§ 2º - Quanto aos salões de beleza e/ou manicure, somente será permitido, ATENDIMENTO INDIVIDUAL, com horário previamente agendado, não sendo permitido a entrada de acompanhantes e nem a permanência em sala de espera.

Art. 4º - É obrigatório o uso de mascará nas vias públicas, inclusive por ocasião de prática de exercícios (caminhada, ciclismo e outros), sob pena de advertência e em caso de reincidência, multa de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 02 DE MAIO DE 2020.**

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**